

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

Contratação de empresa para locação de veículo e aquisição de combustível com a finalidade de atender as necessidades do Transporte Escolar dos alunos matriculados na Educação Básica da Zona Rural e Urbana deste município durante o ano letivo de 2023 de acordo com o Termo de Compromisso nº 202102279-22 Emenda(S) Parlamentar(Es) nº 36920013/2020.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A fim de garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e com a finalidade de atender as necessidades dos alunos matriculados na Educação Básica da zona rural e urbana, durante ano letivo de 2023, constatamos a necessidade e a importância da locação do veículo, pois a Administração Pública Municipal não dispõe de veículos suficientes para suprir as necessidades existentes e cobrir todas as rotas escolares.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Constantes no Anexo I deste Ofício.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Da Prestação de serviço do transporte Escolar

4.1.1 - O horário de prestação de serviço será compreendido no período de 06 às 23 horas, de segunda-feira à sábado, e nos domingos em atendimento a atividades educativas extracurriculares realizadas pelas escolas.

4.2 – DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

4.2.1 O abastecimento do veículo contratado, será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA.

4.2.1.1 A quantidade de petróleo listada no anexo I servirá para abastecimento do veículo contratado.

4.2.2 - O fornecimento do combustível deverá ser imediato, condicionado à apresentação da Requisição/Ordem de Compra expedida e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

4.2.3 - A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.2.4 - O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela ANP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Quanto aos veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão atender os seguintes requisitos:

5.1.1 - Estar em dia com o licenciamento anual;

5.1.2 - O estado de manutenção dos veículos deve ser regulado pelo Poder Público **sendo vistoriados periodicamente** todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento e as despesas decorrentes da manutenção ficará a cargo do proprietário do veículo, não podendo ter mais de 15 (quinze) anos de uso.

5.1.3 - A vistoria inicial dos veículos deverá ser realizada por órgão competente, designado pelo Poder Público, ressaltando que os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade;

5.1.4 - Os mesmos deverão estar em boas condições quanto aos aspectos da segurança de circulação, contendo os itens indispensáveis à segurança dos transportados, possuindo em igual número ao da lotação, de cinto de segurança, e serão submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.1.4 - A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP:

- ✓ Ter idade mínima de 21 anos;
- ✓ Ser devidamente habilitado na categoria "D";
- ✓ Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar;

- ✓ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- ✓ Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- 5.1.5 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto;
- 5.1.7 - As diárias serão estabelecidas pela ordem de serviço emitida sendo controlada pelo Poder Público. Cabe à Administração atentar para variações ocorridas em relação às definidas nas ordens de serviço. A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;
- 5.1.8 - Apresentar Certidão de Capacidade Técnica – documento legal que comprova a prestação de serviço na área do Transporte Escolar realizado pela Empresa;
- 5.1.9 - Em caso de ocorrência de problemas mecânicos o veículo deverá ser substituído por veículo por outro do mesmo padrão para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;
- 5.1.10 - Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão requisitante;
- 5.1.11 Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;
- 5.1.12 Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;
- 5.1.13 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.14 Garantir o abastecimento de combustível, não deixando faltar em seus estoques o item licitado
- 5.1.15 E o que mais couber.
- 5.1.16
- 6. - Para assinatura do contrato o (a) contratado(a) (PESSOA JURIDICA) deverá apresentar os seguinte documentos:**

6.1- Alvará de funcionamento;

- 6.2 - Certidão de regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data de assinatura do contrato;
- 6.3 - Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT) vigente na data de assinatura do contrato;
- 6.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consolidada com a Certidão Negativa de Débito (CND), vigente na data de assinatura do contrato;
- 6.6 - Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de assinatura do contrato;
- 6.7 - Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pelo Município sede ou domicílio do licitante, vigente na data de assinatura do contrato;
- 6.8 - Documento comprobatório de propriedade do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, ou recibo de compra de propriedade da licitante, ou financiado mediante contrato de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, que comprove Ano de fabricação não maior do que 15 (quinze) anos (transporte escolar).

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas oriundas dos contratos serão pagas com o recurso do Termo de Compromisso nº **202102279-22** - Emenda(S) Parlamentar(Es) nº **36920013/2020**, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação e o município de Rondon do Pará.

9- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

9.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Ficará designada para fiscalização dos contratados o servidor Adailton Alves dos Santos, conforme Portaria nº 001/2022, telefone: 094-99100-9133 e-mail: semecrondon@ig.com.br, semecrondon@gmail.com, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento de produtos e execução de serviços, o Fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3 - Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5 - Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

10.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser firmado com o(a) Contratado(a) terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

12.1.1 – Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

12.2 – A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

12.3 – À Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.

12.4 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.


KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0040/2022

ANEXO I

ITEM 01			
Transporte de alunos ROTA AGROVILA , - Previsão de percorrer 17 km (dezesete quilômetros), sendo 04 (quatro) percurso ao dia, perfazendo um total de 68 Km (sessenta e oito quilômetros) , todo o percurso de estrada rural, sem asfalto. A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário e a manutenção do veículo é de responsabilidade do(a) contratado(a). Somente o combustível é de responsabilidade da contratante (Prefeitura Municipal).			
ITEM	UNID.	TIPO VEICULO	QUANT.
01	Diárias	Veículo tipo Van com capacidade mínima para 12 alunos	200

ITEM	UNID.	TIPO VEICULO	QUANT.
02	LT	DIESEL S-10	16.000
03	LT	GASOLINA COMUM	2.000


KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 0040/2022